



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Assinaturas	Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO Conselho de Ministros

- Decreto n.º 45/08:**
Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 10/08, de 2 de Maio.
- Decreto n.º 46/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 47/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 48/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 49/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 50/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 51/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 52/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 53/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 54/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 55/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 56/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 57/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 58/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 59/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 60/08:**
Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 61/08:**
Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 62/08:**
Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 63/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 64/08:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 65/08:**
Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tomados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 66/08:**
Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto n.º 32/08, de 2 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Tabela de vencimentos-base das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Técnico superior	Assessor principal de estatística	217 324,80
	Primeiro assessor de estatística	196 627,20
	Assessor de estatística.....	175 929,60
	Técnico superior principal de estatística ...	139 708,80
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe	124 185,60
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe	108 562,40
Técnico	Especialista de estatística principal.....	108 662,40
	Especialista de estatística de 1.ª classe	98 313,60
	Especialista de estatística de 2.ª classe	90 552,00
	Técnico de estatística de 1.ª classe.....	82 790,40
	Técnico de estatística de 2.ª classe.....	67 267,20
	Técnico de estatística de 3.ª classe.....	59 505,60
Técnico médio	Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe	51 744,00
	Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe	46 569,60
	Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe	41 395,20
	Técnico médio de estatística de 1.ª classe ...	36 220,80
	Técnico médio de estatística de 2.ª classe ...	31 046,40
	Técnico médio de estatística de 3.ª classe ...	25 872,00
Pessoal auxiliar de estatística	Pessoal não técnico:	
	Auxiliar técnico principal de estatística ...	29 568,00
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe	27 720,00
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe	25 872,00
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe.	24 024,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 60/08
de 28 de Julho**

Considerando que o estatuto remuneratório do pessoal do Tribunal de Contas está dependente da definição em diploma próprio do regime de carreiras profissionais específicas.

Havendo necessidade de se reajustar a remuneração para o pessoal do Tribunal de Contas que permita assegurar o processamento dos vencimentos, enquanto não for aprovado o referido estatuto remuneratório.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É reajustada a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, anexa ao presente diploma, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)**

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 3.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 25/08, de 2 de Maio.

**ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)**

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia do Tribunal de Contas

Carreira/categoria	Vencimento-base	Subsídio	Total
a) Área de fiscalização e controlo:			
Director de serv. de fiscal. controlo	221 673,00	44 334,60	266 007,60
Chefe de divisão	163 338,00	—	163 338,00
Chefe de secção.	116 670,00	—	116 670,00
b) Área administrativa:			
Director dos serviços administrativos	221 673,00	44 334,60	266 007,60
Direct. gab. Juiz Consel. Presidente	221 673,00	44 334,60	266 007,60
Chefe de divisão	163 338,00	—	163 338,00
Chefe de secção.	116 670,00	—	116 670,00

Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Carreira técnica</i>	Área de fiscalização e controlo:	
	Contador geral	217 324,80
	Contador-chefe	196 627,30
	Contador verificador especialista	173 929,60
	Contador verificador principal	139 708,80
	Contador verificador de 1.ª classe	124 185,60
	Contador verificador de 2.ª classe	108 662,40

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

Decreto n.º 61/08
de 28 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — Nos termos do artigo 3.º do regime remuneratório do Conselho Nacional de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é reajustado o vencimento-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, da seguinte forma:

- a) presidente Kz: 297 448,90;
 b) vice-presidente Kz: 276 202,55;
 c) membro efectivo com dedicação exclusiva Kz: 256 674,00.

Art. 2.º — O Presidente do Conselho Nacional de Comunicação Social no caso do cargo ser exercido por titular proveniente de organismo onde auferia remuneração superior ao estipulado no presente diploma, pode optar por aquele vencimento.

Art. 3.º — A senha de presença dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social, em regime de acumulação é definida em Kz: 29 744,89.

Art. 4.º — 1. O subsídio de representação previsto na alínea d) do artigo 3.º do diploma referido no artigo 1.º, é definido nas seguintes proporções:

- presidente 45%;
 vice-presidente 35%;
 membro efectivo 20%.

2. O subsídio de representação aplica-se apenas aos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, em regime de exclusividade.

Art. 5.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 6.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 26/08, de 2 de Maio.

Art. 7.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 8.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

Decreto n.º 62/08
de 28 de Julho

O n.º 2 do artigo 13.º, da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, estabelece o reajustamento periódico das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social.

Assim, em cumprimento daquela disposição, torna-se necessário proceder à referida revisão.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte: